



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

LEI Nº 536/2014

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2014

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ITAÚBA PARA FINS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, REFERENTE ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE USINAS HIDRELÉTRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênio com o Município de Itaúba - MT, objetivando regulamentar a exigência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil relativos às obras da Usina Hidrelétrica Sinop que forem edificadas ao longo do Rio Teles Pires, que faz divisa entre os dois Municípios, observado o critério da territorialidade que disciplina a referida exação fiscal, de acordo com os seguintes critérios

I – a cada um dos Municípios convenientes será atribuído o direito de receber o valor correspondente ao ISSQN, referente aos serviços de construção civil da obra da Usina Hidrelétrica Sinop previstas no caput deste dispositivo, nos percentuais a seguir estabelecidos, que observam o critério da proporcionalidade territorial, em conformidade com a norma geral prevista na Lei Complementar n. 116/2003 e a legislação das respectivas municipalidades:

Município	Percentual de Participação dos Municípios nos serviços de construção civil de todas as obras da Usina.
Cláudia – MT	75%
Itaúba – MT	25%
TOTAL	100%

II – a base de cálculo para aplicação da alíquota do ISSQN obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da Lei Complementar 116/2003, relativas aos serviços prestados pelas empreiteiras, subempreiteiras ou qualquer empresa que prestar serviços nas obras ou em favor das obras da Usina Hidrelétrica em referência.

Parágrafo único - Os percentuais estabelecidos no inciso I do art. 1º desta lei foram fixados de acordo com o projeto base da obra, obedecendo ao aspecto





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

territorial de sua execução em cada um dos municípios, ficando respeitado assim o inciso III do art. 3º da Lei Complementar n. 116/2003.

Art. 2º - O ISSQN disciplinado pela presente lei deve ser recolhido no prazo estabelecido pela legislação municipal em vigor, utilizando-se da alíquota prevista para os serviços de construção civil, que institui e regulamenta a exigência deste tributo, aplicando-se integralmente suas regras para todos os efeitos, inclusive a imposição de sanções pela não observância das obrigações acessórias e pagamento intempestivo.

Art. 3º - O Convênio a que se refere o art. 1º regulamentará as normas previstas nesta lei, sendo que o exercício do poder de fiscalização da exigência do ISSQN nas hipóteses aqui previstas poderá se realizar isoladamente, de acordo com as normas pertinentes de cada município, ou em conjunto, conforme disciplinado na referida norma complementar.

Parágrafo único – O Município de Cláudia poderá regulamentar a presente lei no que couber através de Decreto do Poder Executivo, com exceção para alteração de percentuais referente à divisão do ISSQN previsto no quadro do art. 1º, inciso I, que dependerá de autorização legislativa.

Art. 4º - Respondem solidariamente com o contribuinte, na qualidade de substituto tributário no que se refere ao cumprimento da obrigação tributária:

I - o proprietário da obra e o contratante dos serviços de construção civil que lhes forem prestados, sem a documentação fiscal correspondente ou sem prova de pagamento do imposto;

II - o administrador ou empreiteiro em relação aos serviços prestados por subempreiteiro, salvo se este provar o recolhimento do imposto devido pelo serviço por ele realizado.

Parágrafo único - Caso o Substituto Tributário não efetue a retenção do imposto devido no ato do pagamento, ou não recolha o imposto retido na data legalmente estipulada, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, ou não recolhido, com os acréscimos legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início da execução dos serviços da obra da Usina Hidrelétrica Sinop.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SR. PREFEITO, MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2014

CONVÊNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CLÁUDIA – MT,
E ITAÚBA – MT, RELATIVO À DISTRIBUIÇÃO DE
ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA – ISSQN, INCIDENTE NA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS NOS
MUNICÍPIOS DECORRENTES DA CONSTRUÇÃO DA
USINA HIDRELÉTRICA SINOP.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n.º, centro, na cidade de Cláudia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, estado civil, agente político, portador da cédula de identidade sob o n.º 1047145-6 SSP/MT e do CPF n.º 782.277.801-30, residente e domiciliado no Município de Cláudia/MT;

O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.238.961/0001-27, Inscrição Estadual isenta, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 799, Centro, na Cidade de Itaúba/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO ZANON**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. N.º 286.369 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 296.605.569-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 42-A Centro, 78510.000 - Itaúba – MT;

Com a anuência da **CONSTRUTORA TRIUNFO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.955.532/0001-07, com sede na Rodovia BR 116, 2651, KM 395, Bairro Alto, Curitiba – MT, CEP: 82.590-100, neste ato representado por seu representante legal Sr. **NEY MARCELO URBANO**, no uso de suas atribuições, resolvem com base no art. 100 do Código Tributário Nacional, celebrar o seguinte convênio:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Para cálculo do imposto de serviços de qualquer natureza incidente sobre a execução das obras de Construção da Usina Hidrelétrica Sinop, caberá a cada município o direito de receber o valor correspondente ao ISSQN, referente ao faturamento dos serviços de construção civil da obra da Usina Hidrelétrica Sinop previstas no caput deste dispositivo, nos percentuais a seguir estabelecidos:

Município	Percentual de Participação dos Municípios nos serviços de construção civil de todas as obras da Usina.
Cláudia – MT	75%
Itaúba – MT	25%
TOTAL	100%





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

Parágrafo Primeiro - Os percentuais, ora celebrados, visam estabelecer a repartição do imposto entre os municípios, assegurar a eficácia da fiscalização e da arrecadação, bem como, evitar a superposição de gravames que possa ser ocasionados pela aplicação do ISSQN em mais de uma jurisdição.

Parágrafo Segundo - As demais regras de tributação, bem como, obrigações principais e assessorias, definidas nas leis Municipais continuam vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA:

A base de cálculo será determinada sobre o faturamento global apresentado pela **CONSTRUTORA TRIUNFO S/A**, com a dedução do fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS.

CLAUSULA TERCEIRA:

As fazendas públicas dos Municípios de Cláudia e Itaúba, prestarão mútua assistência para a fiscalização do tributo, na forma estabelecida, bem como, permuta de informações, em caráter geral e específico.

CLAUSULA QUARTA:

Este Convênio terá vigência até o término da Obra de Construção da Usina Hidrelétrica Sinop.

CLAUSULA QUINTA:

Este convênio entre em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Cláudia – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio.

Por estarem às partes de comum acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em quatro vias de igual teor e forma na presença 02 (duas) testemunhas.

Cláudia/MT, 11 de Agosto de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

RAIMUNDO ZANON
Prefeitura Municipal de Itaúba

Anuência: **CONSTRUTORA TRIUNFO S/A** - _____.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: